

(OJT-672/45)

AA.

Proc. 4 517/45
1945

Não deve ser conhecido
recurso extraordinário interpos-
to sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que o Consórcio Administrador de Empresas de Mineração interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que confirmando a sentença da 2a. Jun de Conciliação e Julgamento de *Porto Alegre*, condenou-o ao pagamento de auxílio enfermidade aos reclamantes Antônio Alves Araujo e Adão Francisco Pereira da Silva:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto sem fundamento no art. 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que não conseguiu o recorrente provar a alegada violação de norma jurídica;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1945.

Oscar Saraiva

Presidente

a) Manoel Alcides Neto

Relator

a) Baptista Hittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 13/19/45.

*Publicado novamente, devidamente
retificado, no "Diário da Justiça"
de 20/10/45.*